

LEI Nº 2.036, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a alienação de bens imóveis para atendimento de Projeto Habitacional de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VIII, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob os números 584, 1.960, 1.961, 1.962, 1.963, 1.964, 1.965, 1.966 e 1.967, para atendimento de Projeto Habitacional de Interesse Social para famílias de baixa renda.

Art. 2º A seleção dos beneficiários, cadastramento, alienação, forma de pagamento e demais disposições necessárias seguirão as normas ditadas na Lei nº 1.818, de 21 de junho de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro